



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF

FAZENDA VISTA ALEGRE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Vista Alegre.

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 - criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Vista Alegre. Zona rural do município de Rondonópolis/MT, rodovia MT 130, km 39

Endereço Para Correspondência: [REDACTED] -
[REDACTED]

B) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho de Rondonópolis, a auditoria fiscal, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, deu início aos procedimentos fiscalizatórios sobre o referido empregador na data de 12/04/2022.

Antes dessa data, houve a identificação da localização da Fazenda Vista Alegre, porém, em três deslocamentos a gleba não foi encontrado o trabalhador no local. Assim, em diligência na vizinhança, foi declarado que o trabalhador João Ferreira costumava sair cedo da Fazenda Vista Alegre para trabalhar em outras propriedades rurais da vizinhança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS

No dia 12/04/2022, a auditoria fiscal trabalhista deslocou-se para a Fazenda Vista Alegre por volta de 16 horas, e ao chegar ao local, encontrou o Trabalhador e passou a entrevista-lo.

Por ele foi dito: que é residente no local, que trabalhava há muito tempo para o Sr. [REDACTED]; que há mais de ano não há qualquer atividade econômica sendo desenvolvida na fazenda; que continua a receber salários e ficará residindo naquele local até o Sr. [REDACTED] vender a gleba, que presta serviços para outras fazendas durante o dia, que apenas fica no local de noite. Declarou também que recebe salário do empregador, uma vez que a sua presença no local serve para impedir que alguém invada a gleba, e que sua remuneração era maior quando havia produção econômica, que atualmente recebe salário mínimo.

Na sequência, houve uma vistoria em um depósito, onde ficavam ferramentas de trabalho e outros equipamentos; inspecionou-se a casa de residência a qual é servida de água, banheiro, há cama, colchões, armários, fogão, ventilador entre outros utensílios, por fim, constatou-se que se trata de fazenda sem qualquer atividade econômica presente, trata-se de área com pastagens sujas e sem qualquer animal de cria.

Foi lavrada notificação para apresentação de documentos e entregue ao trabalhador, nesse documento havia previsão para apresentação eletrônica de documentos até dia 20/04/2022. Em 20/04/2022, a Sra. [REDACTED] enviou email, apresentando-se como representante do Sr. [REDACTED] e solicitou dilação do prazo para apresentação documental, foi concedida a dilatação até o dia 10/05/2022, todavia não houve o envio da documentação, razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 223289141.

Por fim, em consulta ao banco de dados do CAGED-Ministério do Trabalho e Previdência, restou constatado que o empregado encontra-se devidamente registrado desde o dia 01/03/1996.

Portanto, em face do exposto, conclui-se que na fazenda do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS

condições degradante, trabalho forçado, restrição de liberdade por vigilância armada ou dívidas, assim como quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Rondonópolis/MT, 17 de maio de 2022.

